



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



---

## **LEI Nº 3.927 DE 28 DE JUNHO DE 2011**

**INSTITUI** o "**Prêmio Assiduidade**" aos servidores lotados no Poder Legislativo Municipal durante os exercícios de 2011 e 2012

.....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
– RS.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o "**Prêmio Assiduidade**", aos Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro de cargos do Poder Legislativo Municipal, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), com o objetivo de premiar os servidores que tiverem assiduidade exemplar no serviço público municipal.

**Parágrafo Único.** Não farão jus ao "**Prêmio Assiduidade**" os servidores que, durante o período de apuração usufruírem das licenças previstas nos arts. 104 a 108, da Lei Complementar nº 012, de 21 de maio de 2002, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, na forma dos arts. 233 a 237 do mesmo dispositivo legal e arts. 109A, 109B e 109C, da Lei Complementar nº 015, de 18 de outubro de 2002, bem como, os servidores dispensados do registro do ponto e os vereadores.

**Art. 2º.** Para fins de concessão do "**Prêmio Assiduidade**", o período de apuração será de 01 de julho de 2011 a 15 de dezembro de 2012, de acordo com os incisos I, II, III e IV deste artigo e o valor total da premiação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual será concedido aos servidores, em três etapas, da seguinte forma:



---

**I - Prêmio de R\$ 900,00** (novecentos reais), a ser concedido conforme cronograma estabelecido neste artigo, ao servidor que tiver a assiduidade apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, pelos seguintes motivos: licença à gestante; licença adotante; licença paternidade; licença para doação de sangue e/ou órgãos e das licenças previstas no art. 111 da Lei Complementar nº 012/02;

**II - Prêmio de R\$ 600,00** (seiscentos reais), a ser concedido conforme cronograma estabelecido neste artigo, ao servidor que tiver a assiduidade, apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida ainda, a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, além do previsto no inciso I, pelos seguintes motivos:

- a) atestado médico de até 05 (cinco) dias;
- b) atestado médico de até 30 (trinta) dias em casos de internação hospitalar para procedimentos cirúrgicos;
- c) atestado médico de até 03 (três) dias em casos de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) até 05 (cinco) atrasos e/ou saídas antecipadas.

**III - Prêmio de R\$ 300,00** (trezentos reais), a ser concedido conforme cronograma estabelecido neste artigo, ao servidor que tiver a assiduidade, apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida ainda, a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, além do previsto nos incisos I, pelos seguintes motivos:

- a) atestado médico de até 07 (sete) dias;
- b) atestado médico de até 60 (sessenta) dias em casos de internação hospitalar para procedimentos cirúrgicos;
- c) atestado médico de até 05 (cinco) dias em casos de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) até 07 (sete) atrasos e/ou saídas antecipadas.

**IV - O cronograma de apuração da efetividade e concessão do prêmio será o seguinte:**

<b>1ª ETAPA</b>			
<b>Premiação</b>	<b>Período de apuração</b>	<b>Data da concessão</b>	<b>Servidores premiados</b>
R\$ 300,00	01-07-11 a 31-12-11	31-01-2012	Assiduidade de acordo com o inciso I deste artigo
R\$ 200,00	01-07-11 a 31-12-11	31-01-2012	Assiduidade de acordo com o inciso II deste artigo
R\$ 100,00	01-07-11 a 31-12-11	31-01-2012	Assiduidade de acordo com o inciso III deste artigo

<b>2ª ETAPA</b>			
<b>Premiação</b>	<b>Período de apuração</b>	<b>Data da concessão</b>	<b>Servidores premiados</b>
R\$ 300,00	01-01-12 a 30-06-12	31-07-2012	Assiduidade de acordo com o inciso I deste artigo
R\$ 200,00	01-01-12 a 30-06-12	31-07-2012	Assiduidade de acordo com o inciso II deste artigo
R\$ 100,00	01-01-12 a 30-06-12	31-07-2012	Assiduidade de acordo com o inciso III deste artigo



<b>3ª ETAPA</b>			
<b>Premiação</b>	<b>Período de apuração</b>	<b>Data da concessão</b>	<b>Servidores premiados</b>
R\$ 300,00	01-07-12 a 15-12-12	31-12-2012	Assiduidade de acordo com o inciso I deste artigo
R\$ 200,00	01-07-12 a 15-12-12	31-12-2012	Assiduidade de acordo com o inciso II deste artigo
R\$ 100,00	01-01-12 a 15-12-12	31-12-2012	Assiduidade de acordo com o inciso III deste artigo

**Art. 3º.** O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, independente da carga horária do servidor.

**Art. 4º.** O "**Prêmio Assiduidade**" será de natureza remuneratória, porém, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

**Art. 5º.** O servidor que tiver falta não justificada no período de apuração da efetividade ou for penalizado em infração disciplinar não fará jus ao "**Prêmio Assiduidade**" instituído pela presente Lei.

**Art. 6º.** O servidor poderá utilizar as horas extras registradas em banco de horas, para compensar as horas não trabalhadas, conforme legislação vigente, desde que as horas tenham sido realizadas até a última efetividade.



**Art. 7º.** As dúvidas que surgirem na aplicação desta Lei, serão dirimidas pelo Conselho de Administração Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 28 DE JUNHO DE 2011.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração**